

| Câmara de Vereadores |            |
|----------------------|------------|
| Fl. 01               | Rubrica gl |

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 189/2017  
Data: 10/04/17  
Ass. gl 15:30

Of. Gab. n.º 232/2017

Serafina Corrêa, RS, 04 de abril de 2017.

Sua Excelência

Vereadora – Olderes Maria Piazza Santin

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

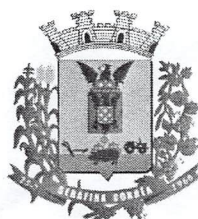
**Assunto: Projeto de Lei n.º 032/2017.**

A Prefeita Municipal de Serafina – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei n.º 032/2017, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Contabilista e dá outras providências”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se solicita a tramitação do presente projeto em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
Maria Amelia Arroque Gheller,  
**Prefeita Municipal.**



| Câmara de Vereadores                                                          |         |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Ff. 02                                                                        | Rubrica |
| ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA. |         |
| EM 03 / 04 / 2017                                                             |         |
| Assessor Jurídico - OAB/RS 98969                                              |         |

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 1891/2017

Data: 03 / 04 / 17

Ass. gji

**PROJETO DE LEI N.º 32, DE 03 DE ABRIL DE 2017**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Contabilista e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de contabilista conforme descrito abaixo:

| Cargo        | Quant. | Formação                                                                                                                                               | Carga Horária Semanal | Remuneração Mensal |
|--------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| Contabilista | 01     | Curso Superior Completo em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). | 36 horas              | R\$ 5.757,99       |

Art. 2º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

§ 1º O contratado exercerá uma carga horária semanal de trinta e seis horas, fazendo jus à percepção de vencimento correspondente ao padrão 15 (quinze) do Quadro Geral de Servidores Municipais.

§ 2º São requisitos para a contratação:

- I – Idade mínima: 18 anos completos;
- II – Instrução: Curso Superior Completo em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Ministério da Educação;
- III – Registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- IV – Experiência mínima de dois anos em contabilidade pública.

Art. 3º As atribuições do profissional contratado nos termos desta Lei, são as seguintes:

- a) Descrição Sintética: Realizar operações contábeis.
- b) Descrição Analítica: Reunir informações para decisões em matéria de “contabilidade”; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamentos e balancetes patrimoniais e financeiros; fazer revisão de



| Câmara de Vereadores |            |
|----------------------|------------|
| Fl. 03               | Rubrica 81 |

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 182/2017

Data: 10 / 04 / 17

Ass. *[assinatura]*

### PROJETO DE LEI N.º 32, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

balanço; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; executar tarefas afins.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Fazenda

04.123.0185.2017 Manutenção das atividades da Secretaria de Fazenda

31.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado

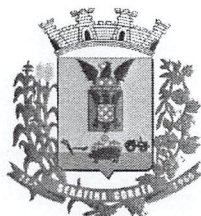
Art. 5º Faz parte da presente Lei, a adequação orçamentária anexa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 03 de abril de 2017, 56ª da Emancipação.

*[assinatura]*  
Maria Amélia Arroque Gheller  
Prefeita Municipal

| Câmara de Vereadores |         |
|----------------------|---------|
| Fl.                  | Rubrica |
| 04                   | yl      |



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 189/2017  
Data: 10 / 04 / 17  
Ass. yl

PROJETO DE LEI N.º 32, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que  
**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Contabilista e dá outras providências.”**

A administração municipal atualmente conta com apenas uma servidora que atua como contabilista. O quadro de cargos de provimento efetivo, consolidado através da Lei Municipal n.º 3.471 de 12 de dezembro de 2016 prevê apenas um cargo para a referida categoria funcional.

No último concurso público realizado, Concurso Público n.º 01/2014, com resultado final homologado através do Edital n.º 039 de 10 de fevereiro de 2015, não foi ofertada vaga para a categoria.

De acordo com o documento protocolado sob n.º 542 em 28/03/2017, subscrito pela servidora ocupante do cargo, a mesma implementou o direito a aposentadoria a contar de Abril/2017.

O cargo em questão não pode ficar vago em virtude das atribuições que lhe são inerentes. Dessa forma, diante de todo o exposto, encaminha-se o presente projeto de lei, tendo como objetivo efetuar a contratação de servidor, por prazo determinado, para ocupar o cargo, até que efetivamente seja realizado concurso público.

A referida contratação, conforme antes mencionado, dar-se-á por prazo determinado e a seleção será realizada através de processo seletivo simplificado.

Para tanto, conta-se com o parecer favorável ao presente projeto, tendo em vista os objetivos propostos. Solicita-se ainda, a sua tramitação em regime de urgência pois, posteriormente, será necessária a abertura de processo seletivo simplificado para contratação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 03 de abril de 2017.

  
Maria Amélia Arroque Gheller  
Prefeita Municipal



| Câmara de Vereadores |             |
|----------------------|-------------|
| Fl. 05               | Rubrica. gl |

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 189/2017  
Data: 10/04/17  
Ass. gl

## MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

#### Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público do município de Serafina Corrêa, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

#### I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

| Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                      |                      |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| Despesa Aumentada                                   | 2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 2018                 | 2019                 |
| 3.1 – Pessoal e Encargos                            | R\$ 51.821,91                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 74.853,87        | R\$ 74.853,87        |
| 3.2 – Juros e Encargos da Dívida                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                      |                      |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                      |                      |
| 4.4 – Investimentos                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                      |                      |
| 4.5 – Inversões Financeiras                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                      |                      |
| 4.6 – Amortização da Dívida                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                      |                      |
| <b>T O T A I S =====&gt;</b>                        | <b>R\$ 51.821,91</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>R\$ 74.853,87</b> | <b>R\$ 74.853,87</b> |
| <b>Mecanismo de Compensação</b>                     | <p>( x ) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte (s) medida(s):</p> <p>( X ) Redução Permanente da Despesa.</p> <p>( ) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.</p> <p>( ) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.</p> |                      |                      |



| Câmara de Vereadores |         |
|----------------------|---------|
| Fl. 06               | Rubrica |

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 189/2017

Data: 10/04/17

Ass. 

Obs: A despesa acima refere-se a contratação emergencial, de profissionais de excepcional interesse público, cujo valor destinado já está contemplado na LDO e Orçamento para 2017.

## II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

( ☒ ) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, conforme consta na Lei Municipal nº 3460/2016.

## III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

( ☒ ) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 3477/16 nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

| Dotação (ões)<br>Orçamentária(s)                                                                                   | Elemento(s) de despesa                               | Saldo atual          | Recurso |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|----------------------|---------|
| Secretaria Municipal de<br>Fazenda<br>04.123.0185.2017<br>Manutenção das<br>Atividades da Secretaria<br>de Fazenda | 31.90.04.00.00 Contratação Por<br>Tempo Determinado. | Recurso - 0001 Livre |         |

( ☒ ) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, Lei nº LOA 3477/2016 nas seguintes dotações, como demonstrado acima.

## IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)



| Câmara de Vereadores |         |
|----------------------|---------|
| Fl. 07               | Rubrica |

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 1891/2017

Data: 10/04/17

Ass. *gcl*

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

#### V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

| Ítem                                                                            | 2017             | 2018              | 2019              |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| (1) Receita Corrente Líquida Prevista                                           | 47.447.504,33    | 52.192.254,76     | 56.367.635,14     |
| (2) Gastos Totais com Pessoal                                                   | 21.771.892,96    | 23.133.137,76     | 24.600.471,13     |
| (3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida<br>(= 2 / 1)*100     | 45,89%           | 44,32%            | 43,64%            |
| (4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo                                        | R\$ 51.821,91    | R\$74.853,87      | R\$ 74.853,87     |
| (5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo   | R\$21.823.714,87 | R\$ 23.207.991,63 | R\$ 24.675.325,00 |
| (5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida<br>(= 5 / 1)*100 | 46,00%           | 44,47%            | 43,78%.           |



| Câmara de Vereadores |            |
|----------------------|------------|
| Fl. 08               | Rubrica gl |

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 189/2017

Data: 10/04/17

Ass. gl

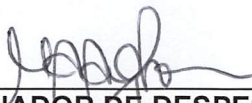
**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

MARIA AMÉLIA ARROQUE GHELLER , prefeita municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para contratação temporária de excepcional interesse publico , por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no **ítem I**.

Município de Serafina Corrêa, 03 de abril de 2017.

  
**ORDENADOR DE DESPESA**